



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



**PROJETO DE LEI Nº 23/2025**

Institui o Programa “TEAcolhe” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, destinado à formação continuada de profissionais da educação para inclusão e atendimento de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Castelo, o Programa “TEAcolhe”, destinado à formação continuada de professores, gestores escolares e demais profissionais da educação da rede municipal de ensino, com foco na inclusão, acolhimento e práticas pedagógicas voltadas a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - O Programa “TEAcolhe” tem como objetivos:

I – Capacitar educadores quanto às especificidades do TEA, promovendo práticas pedagógicas inclusivas;



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

II – Promover o acolhimento escolar adequado de alunos autistas, considerando suas necessidades sensoriais, comunicativas, emocionais e sociais;

III – Combater o preconceito e a desinformação, fomentando a cultura de respeito à neurodiversidade no ambiente escolar;

IV – Fortalecer o vínculo entre escola e família, por meio de orientação e escuta ativa.

Art. 3º - O Programa será implementado por meio de ações como:

I – Realização periódica de cursos, oficinas, palestras e seminários com profissionais especializados em TEA;

II – Distribuição de materiais pedagógicos acessíveis e específicos sobre inclusão de alunos com autismo;

III – Criação de um guia prático de manejo escolar para alunos com TEA, a ser disponibilizado a todos os profissionais da rede;

IV – Promoção de ações integradas com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 4º - A participação dos profissionais da educação no Programa “TEAcolhe” poderá ser considerada para fins de pontuação em progressão funcional e atualização pedagógica, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 5º - A implementação do Programa “TEAcolhe” será realizada sem ônus financeiro adicional ao Município, utilizando-se recursos humanos, técnicos e



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

materiais já existentes na administração pública, especialmente nas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, entidades e profissionais especializados, desde que sem custo financeiro para os cofres públicos, para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 03 de junho de 2025.



**Vereador Renan Viçosi Maia**



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores, a presente proposição tem a finalidade de instituir no âmbito do Município de Castelo o Programa "TEAcolhe" no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover a formação continuada de professores, gestores escolares e demais profissionais da educação para o adequado acolhimento e acompanhamento de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O número de diagnósticos de autismo tem crescido significativamente nos últimos anos, resultado do avanço nas pesquisas e do aumento da conscientização social. Diante disso, a escola assume um papel essencial na inclusão e desenvolvimento pleno dessas crianças, sendo urgente a adoção de medidas que assegurem ambiente acolhedor, acessível e preparado para atender às suas necessidades específicas.

Professores e educadores, no entanto, muitas vezes não recebem formação suficiente para lidar com os desafios que envolvem o TEA em sala de aula, o que pode acarretar exclusão, preconceito e sofrimento tanto para os estudantes quanto para seus familiares. O Programa "TEAcolhe" vem, assim, preencher essa lacuna, oferecendo capacitação prática e teórica sobre o transtorno, estratégias de manejo, recursos pedagógicos adaptados e orientação sobre o trabalho em rede com as famílias e os profissionais da saúde.

A proposta está em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis e etapas do ensino. Está também alinhada à Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), que reconhece o autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhe o acesso à educação com apoio e formação adequada dos profissionais envolvidos.



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

Além disso, trata-se de um projeto que não demanda grande impacto orçamentário, podendo ser executado em parceria com universidades, instituições especializadas e profissionais da rede municipal de saúde, por meio de convênios, cursos e seminários, promovendo eficiência na gestão pública e valorização do corpo docente.

A implantação do "TEAcolhe" representa um importante passo rumo a uma educação verdadeiramente inclusiva, onde todas as crianças possam aprender, se desenvolver e conviver com dignidade e respeito às suas singularidades.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a **aprovação deste projeto**, em nome da inclusão, da cidadania e da construção de uma rede de ensino mais humana, sensível e preparada.

Sala das sessões, 03 de junho de 2025.

  
**Vereador Renan Viçosi Maia**